

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** A/111/05/513<sup>a</sup>  
**Data:** 25/10/2013  
**Relator:** Paulo Roberto Fares  
**Assunto:** 3.º Aditivo Contratual - Contrato n.º ASE/AA/5083/01/2010 – NEC Latin America S.A. - Serviços de Manutenção Telefônica na Sede, Usinas e Barragens da EMAE.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/111/2013, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Aprovar a emissão do 3.º Termo de Aditamento do contrato n.º ASE/AA/5083/01/2010 junto à empresa NEC Latin América S.A. no valor de R\$ 437.499,96 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) - Base setembro/2010, com prorrogação de prazo por mais 12 meses e nova data de encerramento em 07/11/2014 onerando Item Financeiro 02107, Conta Razão 6161212408, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
25/10/2013

## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** A/111/2013

**Data:** 25/10/2013

**Relator:** Paulo Roberto Fares

**Assunto:** 3.º Aditivo Contratual - Contrato n.º ASE/AA/5083/01/2010 – NEC Latin America S.A. - Serviços de Manutenção Telefônica na Sede, Usinas e Barragens da EMAE.

### I. HISTÓRICO

Em vista da necessidade de contratação dos serviços de manutenção telefônica na Sede, Usinas e Barragens da EMAE foi formalizado em 18/10/2010, através do processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico", o contrato n.º ASE/AA/5083/01/2010 junto à empresa NEC Brasil S.A., no valor de R\$ 874.999,92 (oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) - Base setembro/2010, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Este contrato sofreu um 1.º Aditamento formalizado através do competente Termo em 11/07/2011 para alteração da razão social para NEC Latin América S.A. e um 2.º Aditamento de Prorrogação de Prazo Contratual por 12 meses em 06/11/2012.

### II. RELATÓRIO

A Coordenação de Serviços e Documentação realiza permanentemente a manutenção do sistema de telefonia fixa em todas as instalações da empresa, incluindo a Sede, Usinas e Barragens.

Esta manutenção é realizada de forma contínua envolvendo intervenções preventivas e corretivas de modo a garantir a operacionalidade e confiabilidade do sistema de telefonia que englobam seus equipamentos, componentes e infraestrutura aérea e subterrânea existentes, sendo necessários recursos humanos técnicos qualificados e dotados de ferramental e equipamentos especializados.

A obtenção de preços e condições apresentadas pela Contratada é vantajosa para a Administração, tendo em vista que o contrato manterá a base contratual, que hoje perfaz o valor de R\$ 42.408,69/mês (R\$ 36.458,33 base + R\$ 5.950,36 reajuste), considerando que o valor orçado pela Administração resultou no total de R\$ 46.599,65/mês conforme demonstrativo de orçamento em anexo, obtendo-se aproximadamente uma vantagem de 10% abaixo do valor orçado.



Ademais, a empresa contratada ofereceu acréscimo de 26 peças de substituição de componentes e peças de reposição, sem ônus à EMAE, passando dos 29 itens originalmente contratados para 55 itens, conforme detalhado na carta NEC de 20/09/2013 em anexo, que se cobrado, representaria um acréscimo de R\$ 8.293,00.

Como o contrato vigente expirará em 07/11/2013 e por tratar-se de prestação de serviço contínua foi consultada a contratada NEC que manifestou interesse em prorrogar o referido contrato nas bases atuais e ainda ofertou como vantagem para a EMAE o acréscimo de peças sobressalentes para reposição na manutenção da central telefônica.

Os termos do aditivo proposto foram submetidos através da CIN - AAS 4098/2013 de 21/10/2013 à análise e parecer do Departamento Jurídico da EMAE, o qual se manifestou favoravelmente, através do parecer n.º 144/13 de 22/10/2013 em anexo.

Salientamos ainda que a contratada vem prestando o serviço de forma satisfatória e que os preços praticados estão adequados aos valores de mercado.

Sendo assim, para possibilitar a continuidade dos serviços prestados por mais 12 meses faz-se necessária a emissão do 3.º Aditivo Contratual no valor de R\$ 437.499,96 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) - Base setembro/2010 permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

### III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe a Diretoria:

- Aprovar a emissão do 3.º Termo de Aditamento do contrato n.º ASE/AA/5083/01/2010 junto à empresa NEC Latin América S.A. no valor de R\$ 437.499,96 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) - Base setembro/2010, com prorrogação de prazo por mais 12 meses e nova data de encerramento em 07/11/2014 onerando Item Financeiro 02107, Conta Razão 6161212408, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais..



**Paulo Roberto Fares**

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores



São Paulo, 22 de outubro de 2013.

**A Coordenação de Serviços e Documentos**  
**Sr. Luiz Alberto Alves**

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5083/01/2010  
Nec Latin America S/A

Parecer nº 144/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade de promover o terceiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5083/01/2010, celebrado em 18 de outubro de 2010, que formalizou a contratação da empresa Nec Latin America S/A para prestação de serviços de manutenção telefônica na Sede, Usinas e Barragens da EMAE.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido em 12 (doze) meses, na medida em que:

*A Coordenação de Serviços e Documentação realiza permanentemente a manutenção do sistema de telefonia fixa em todas as instalações da empresa, incluindo a Sede, Usinas e Barragens.*

*Esta manutenção é realizada de forma contínua envolvendo intervenções preventivas e corretivas do modo a garantir a operacionalidade e confiabilidade do sistema de telefonia que englobam seus equipamentos, componentes e infraestrutura aérea e subterrânea existentes, sendo necessários recursos humanos técnicos qualificados e dotados de ferramental e equipamentos especializados.*

*A obtenção de preços e condições apresentadas pela Contratada é vantajosa para a Administração, tendo em vista que o contrato manterá a base contratual, que hoje perfaz o valor de R\$ 42.408,69/mês (R\$ 36.458,33 base*



+ R\$ 5.950,36 reajuste), considerando que no valor orçado pela Administração resultou no total de R\$ 46.599,65/mês, obtendo-se aproximadamente uma vantagem de 10% abaixo do valor orçado. Ademais, a contratada ofereceu peças de substituição de componentes e peças de reposição, sem ônus à EMAE, que se cobrado, representaria o valor de R\$ 8.293,00.

Em consideração a situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o terceiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/AA/5083/01/2010, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5083/01/2010 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*"Art. 57.*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."* (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a



Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/AA/5083/01/2010 consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia fixa em todas as instalações da empresa, os quais são realizados diuturnamente.

Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de telefonia na Sede, Usinas e Barragens da EMAE, importantes às atividades rotineiras da empresa, sendo inegável a sua natureza de execução continuada, permanente e essencial para o pleno atendimento das necessidades da Companhia.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> conclui que:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”*

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços que são destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



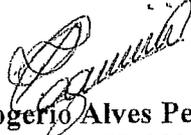
No mais, constatada a possibilidade de prorrogação do contrato, cabe ressaltar a necessidade de a EMAE apurar se os preços apresentados pela Nec Latin America S/A, para a prestação dos serviços especificados na consulta são mais vantajosos, se comparados com os praticados pelo mercado, mediante comprovação por meio idôneo.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/AA/5083/01/2010, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/AA/5083/01/2010 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

  
**Rogério Alves Pereira**  
OAB/SP 293.2221

De acordo.

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico